



PROCESSO Nº 1313/16

PROTOCOLO Nº 14.252.542-9

PARECER CEE/CES Nº 152/16

APROVADO EM 08/12/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, da UNESPAR, ofertado no *campus* Curitiba II.

RELATOR: CARLOS EDUARDO PIJAK Jr

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 670/16, de 08/11/16 (fl. 152) e Informação Técnica nº 237/16 - CES/Seti (fl. 151), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 143/16 de 29/09/16 (fl. 150), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *campus* Curitiba II.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Música – Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 8321/13, de 27/05/13, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 18/13, de 16/04/13 pelo prazo de 03 (três) anos, de 27/05/13 a 27/05/16.



PROCESSO Nº 1313/16

O Projeto Político – Pedagógico do curso atualizado possui as seguintes características:

Carga horária: 2.907 (duas mil, novecentas e sete) horas  
Vagas anuais: 30 (trinta)  
Turno de funcionamento: período vespertino  
Regime de matrícula: seriado anual  
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 44)

Série	Disciplina	Carga Horária (hora-aula)				Total
		Semanal	Teórica	Prática	Anual	
P R I M E I R A	Canto Coral I	2	52	16	68	
	Expressão vocal	2	20	48	68	
	Leitura e escrita musical	2	60	8	68	
	Filosofia	2	60	8	68	
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	2	60	8	68	
	História da Música	2	60	8	68	
	Psicologia da Educação	2	60	8	68	
	Fundamentos do ensino da música	2	60	8	68	
Carga Horária Total da Primeira Série em Disciplinas Obrigatórias					<b>544</b>	
S E G U N D A	Canto Coral II	2	52	16	68	
	Treinamento auditivo	2	52	16	68	
	Harmonia I	2	60	8	68	
	Recursos digitais em Música	2	60	8	68	
	Fundamentos da sociologia e Antropologia	2	60	8	68	
	Estética geral	2	60	8	68	
	História da música brasileira	2	60	8	68	
	Didática Geral	2	60	8	68	
	Organizações educacionais	2	60	8	68	
	Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS	2	60	8	68	
Carga Horária Total da Segunda Série em Disciplinas Obrigatórias					<b>680</b>	
T E R C E I R A	Rítmica I	2	48	20	68	
	Arranjos vocais	2	52	16	68	
	Harmonia II	2	60	8	68	
	Estrutura e formas musicais	2	60	8	68	
	Didática da Música	2	52	16	68	
	Estética da Música	2	60	8	68	
	Música Popular Brasileira na Educação	2	52	16	68	
	Estágio Supervisionado I				*240	
Carga Horária Total da Terceira Série em Disciplinas Obrigatórias					<b>716</b>	
Q U A R T A	Rítmica II	2	48	20	68	
	Regência	2	52	16	68	
	Arranjos instrumentais	2	52	16	68	
	Seminário em educação musical : tópicos	2	60	8	68	
	Análise Musical	2	60	8	68	
	Música contemporânea	2	60	8	68	
	Estudos Culturais	2	60	8	68	
	Semiótica da música	2	60	8	68	
Estágio Supervisionado II				*240		
Carga Horária Total da Quarta Série em Disciplinas Obrigatórias					<b>784</b>	
		Estágio	Teórica	Prática	Anual	Total
		480	1.852	392	<b>2.244</b>	<b>2.724</b>
Carga Horária em Disciplinas Optativas (a ser cumprida durante o curso)					<b>476</b>	
Carga Horária de Atividades Complementares (a ser cumprida durante o curso)					<b>240</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (em horas-aula)</b>					<b>3.440</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (em horas-relógio)**</b>					<b>2.907</b>	



PROCESSO Nº 1313/16

#### 1.4 Objetivos do curso

- formar professores de música habilitados para atuar na educação básica e em outros espaços de aprendizado tais como organizações não-governamentais, espaços comunitários, escolas de educação especial, escolas particulares, escolas de música, entre outros;
  - promover a democratização do acesso à música e ao ensino da música por meio da atuação de seus egressos no mundo do trabalho;
  - fortalecer aspectos da formação humana, considerando o ser humano em seu processo de formação integral e continuada e o espaço acadêmico em sua especial vocação para o enriquecimento cultural;
  - oferecer ao estudante uma estruturação curricular em constante atualização no contato com as demandas do mundo do trabalho, capacitando-o para atuar criticamente em campos instituídos e emergentes;
  - oferecer ao estudante a possibilidade de percorrer caminhos particulares de acordo com suas aspirações, por meio de uma estrutura curricular flexível;
  - incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da arte;
  - promover a divulgação do conhecimento científico, artístico e técnico por meio de ações de extensão em interação com a comunidade.
- (fl. 19)

#### 1.5 Perfil Profissional do egresso

De acordo com as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em música, constantes na Resolução CNE nº 02/2004, a capacitação do formando deve incluir

[a] apropriação do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística, da utilização de técnicas composicionais, do domínio dos conhecimentos relativos à manipulação composicional de meios acústicos, eletro-acústicos e de outros meios experimentais, e da sensibilidade estética através do conhecimento de estilos, repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música.

Ainda segundo a referida resolução, a formação do graduado em música deve revelar competências e habilidades para

- I- intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;
- II- viabilizar pesquisa científica e tecnológica em Música, visando à criação, compreensão e difusão da cultura e seu desenvolvimento;
- III- atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;
- IV- atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de música;
- V- estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico.



## PROCESSO Nº 1313/16

O profissional formado no curso de Licenciatura em Música da UNESPAR – Campus de Curitiba II está apto a atuar como professor de música na educação básica pública e modalidades de ensino, além de espaços como organizações não-governamentais, projetos e movimentos sociais, escolas de educação espacial, escolas particulares, escolas de música, entre outros, promovendo o exercício do pensamento crítico e da sensibilidade artística.

(fls. 20 e 21)

### 1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor André Ricardo de Souza, Graduado em Música - Habilitação em Composição (2004) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), Mestre em Música (2004) – Unesp e Doutor (2014) em Letras - Universidade de São Paulo, USP, Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 162)

### 1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 24 (vinte e quatro) professores, sendo 07 (sete) doutores, 14 (quatorze) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 01 (um) possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 + 10) e 01 (um) possui Regime Parcial (RT-20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 49 à 51)

### 1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 162)

Ano	Ingressantes	Concluintes
2011	33	9
2012	34	14
2013	30	11
2014	33	10
2015	35	16

## 2. Mérito

O curso de graduação em Música – Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí, ofertado no *campus* Curitiba II, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-3), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 153.



PROCESSO Nº 1313/16

O Decreto Estadual nº 8321/13, de 27/05/13, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 18/13, de 16/04/13, aprovou a renovação de reconhecimento, com o projeto político pedagógico do curso atualizado, com previsão de implantação simultânea a partir de 2013. No entanto a instituição informa que *“diante das novas demandas da recém criada UNESPAR, decidiu pela não implantação do novo currículo, com o objetivo de preparar uma mudança mais profunda no currículo e no PPC, de acordo com as diretrizes que seriam estabelecidas pela universidade. Por este motivo, o currículo implantado em 2010 é ainda o vigente”*.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em seu artigo 13, § 1º, estabeleceu a carga horária mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 12/09/16, 04 (quatro) meses após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 8321/13, que expirou em 27/05/16, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/05/16 até 27/05/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1313/16

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.907 (duas mil, novecentas e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 30 (trinta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, devendo informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido na referida norma.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da solicitação de renovação de reconhecimento do curso, a IES deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Pijak Jr.  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.

Mário Portugal Pederneiras  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE